

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

---

**GABINETE**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 073/2024**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, AFETADOS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022”.

O senhor **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, Prefeito do Município de Normandia/RR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59º da Lei Orgânica do Município, e amparado pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. VI da Lei Orgânica do Município de Normandia/RR, expedir decretos para regulamentar as Leis, com vistas a resguardar e promover o bem estar da coletividade;

**CONSIDERANDO**, que o clima do Estado de Roraima enfrenta uma situação atípica em que apresenta uma diminuição pluviométrica com gravidade fora do comum, consequência do fenômeno climático *el niño* presente e caracterizado com intensidade Forte, desde o mês de setembro de 2023, o que vem provocando a diminuição dos níveis dos rios, lagos, açudes, bebedouros, igarapés e mananciais do Município de Normandia, fato que já provoca a falta de água para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO**, ser esta situação climática anormal que vem atingindo uma importante parcela das localidades deste Município, principalmente as áreas rural e indígenas, ocasionando perdas e prejuízos na agricultura de subsistência, na criação de gado de pequeno e grande porte, bem como na produção de agrícola e em toda produção de horticultura e fruticultura;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência da diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água resulta em prejuízos sociais, econômicos, prejudicando principalmente a população indígena e rural do Município;

**CONSIDERANDO**; que este cenário climatológico atípico caracteriza o fenômeno *EL Niño*, situação esta que se tenderá ao agravamento nos meses de fevereiro e março, meses já de baixa precipitação e alta estiagem, quando normalmente já são feitas as queimadas e são maiores os riscos de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Normandia, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência;

**CONSIDERANDO** que, o Art. 4º da Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento Federal e para a declaração de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá declarar Situação de Emergência (SE) OU Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre:

**CONSIDERANDO** que, o Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar

fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial.

**CONSIDERANDO** que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência das causas que suscitam decretação de Situação de Emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Normandia, conforme informações contidas no Parecer Técnico 01/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria 260/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de prevenção, resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2024.

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sulla Rayene Oliveira da Paixão  
**Código Identificador:**1E4A28CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 05/02/2024. Edição 2076  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>